



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 068/24: Realização da “MUAYTHAI OLÍMPICO II”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

MUAYTHAI OLÍMPICO II, visa o fortalecimento da modalidade no nosso estado e busca ampliar o número de atletas e praticantes no interior da Bahia, cadastrando todos os profissionais que atuam nessa modalidade, propiciando desenvolvimento técnico e a profissionalização do esporte com melhor qualidade, supervisionado pela Diretoria Técnica da FMTT – Federação Baiana de Muaythai Tradicional do Estado da Bahia, servindo para fomentar o esporte e ampliar o número de adeptos da modalidade no estado da Bahia.

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, técnicos e profissionais envolvidos, um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação de Muaythai Tradicional do Estado da Bahia – FMTT, apresenta MUAYTHAI OLÍMPICO II.. A execução terá 3 etapas, com a participação de 140 atletas, paratletas e profissionais do corpo de arbitragem, na faixa de 18 a 44 anos, nos dias 23,24 e 25 de agosto, no Centro de Boxe e Artes Marciais da Bahia, Largo de Roma, Salvador -Bahia

A Federação de Muaythai é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade administrar, dirigir, difundir, representar, coordenar, organizar, controlar, fiscalizar, incentivar e dirigir em todo o estado da Bahia a prática do Muayuthai em todos os níveis, inclusive o Muaythai praticado por portadores de necessidades especiais (Paratletas), e desenvolver o desporto educacional, de participação e de rendimento.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FMTT, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional – CBMTT.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização dos cursos e provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$250.150,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preço.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como iniciativa: promover atividades de esporte de alto desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 22 de julho de 2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da Sudesb



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 22/07/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00094428208** e o código CRC **A284D0EB**.

Referência: Processo nº 069.1486.2024.0002890-60

SEI nº 00094428208